



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

CAIXA Nº
728
SETOR DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

252/64

DISTRIBUIÇÃO

1º 25.7.64

Objeto: Diferença de Salário

Advogado Paulo Antônio da Silva
filho

Requerimento Indisputado em favor de
alta litada

Audiências

7/7/64 às 13:30 horas

Autuação

Em 1º dia do mês de junho de 1964, na
cidade de Goiânia, na secretaria da
cidade de Conciliação e julgamento, adiu a
autuação e documentação que segue

José H. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Ocupal- 7/7/64 à 13.30 horas ^{fb.2}
MSP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	1.º 16 / 64
Fôlha	159 N.º 252/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz PEDRO AMÂNCIO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, serralheiro, residente e domiciliado à Rua 29 nº 605 - Vila Operária, nesta Capital, assistido por seu responsável José Percílio da Silva, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA CRUA DE MALTA LTDA.", sediada à Rua 33 - nº 166 - Vila Operária, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de Junho de 1.962 e continua trabalhando na mesma;

Que, o seu salário é R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por mês e deveria ser R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), de acôrdo com o novo salário Mínimo Regional;

Que, sendo assim, vem pedir a diferença e espera que - lhe seja pago de acôrdo com a Lei.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, - se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento - da parcela seguinte:

Diferença de Salário (meses de março e abril de 1.964) .. R\$ 28.000,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito / - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da mesma parcela, - sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,

P. Deferimento.

Goiânia, 5 de maio de 1.964.

P.p. Durval de Menezes Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu PEDRO AMÂNCIO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, serra - lheiro, residente e domiciliado à Rua 29 nº 605 - Vila Operá - ria, nesta Capital, assistido por seu responsável Sr. José Per - cílio da Silva, também residente e domiciliado nesta Capital, - nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR - GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES - SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos resi - dentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláu - sula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação recla - matória contra a firma "INDÚSTRIA CRUZ DE MALTA LDTA.", sedia - da à Rua 33 nº 166 - Vila Operária, nesta Capital, podendo, pa - ra tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, /- transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem qui - tação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou senten - ça, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou sepa - radamente.

Goiânia, 4 de maio de 1.964.

*- Pedro Amancio da Silva Filho
José Percilio da Silva*

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Graciano Silva Morais
SUBSTITUTO
GOIÂNIA — GO.

Reconheço verdadeira a assinatura de Pedro Amancio
da Silva Filho e José
Percilio da Silva
do que deu fé.
Em este momento da verdade
Goiânia, 04 de maio 1964
Cronquist



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls. 4
ASP

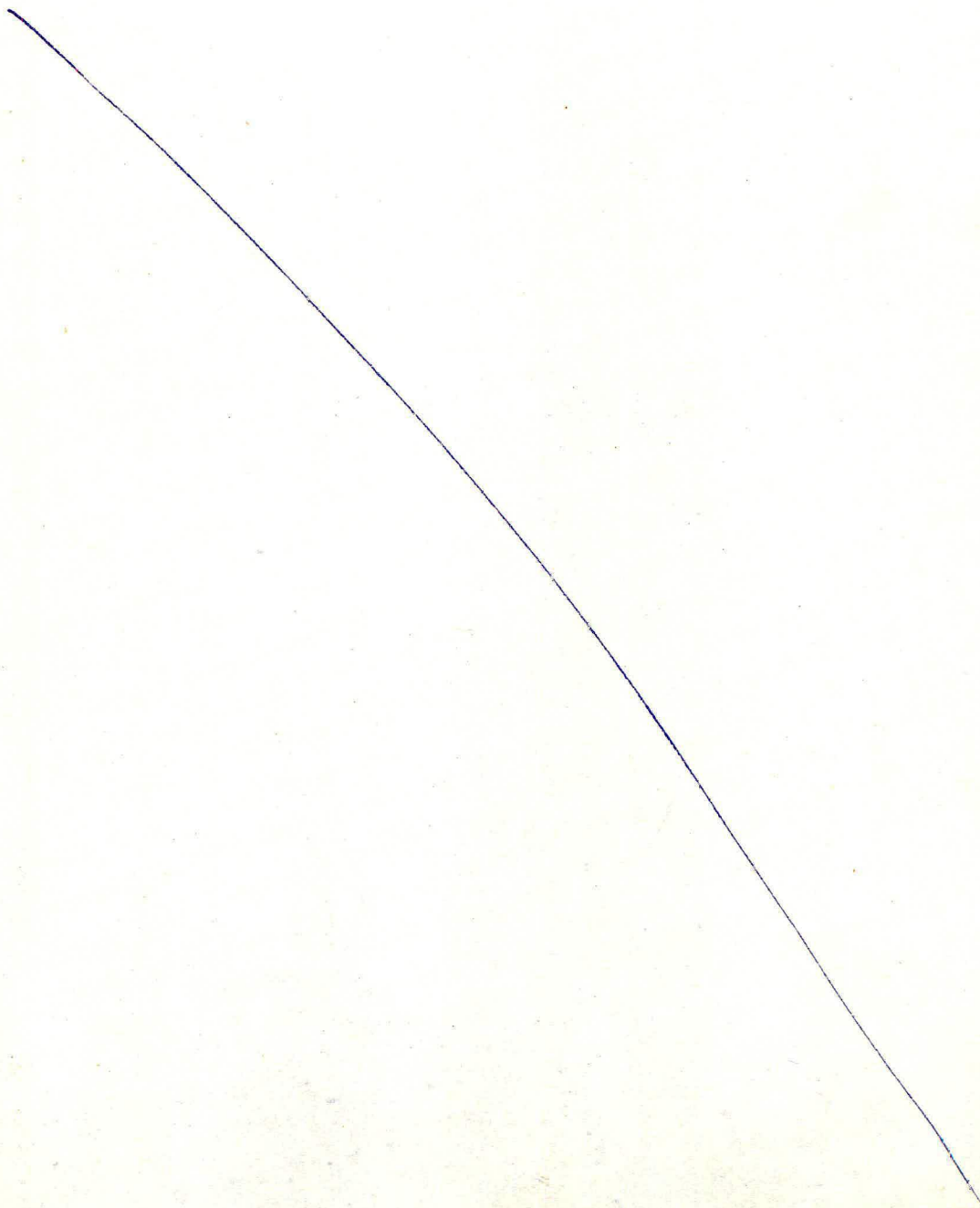
Certidão

Certifico que foi designado o dia 7 de julho de 1964 às 13.30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Goiânia, 1º junho de 1964.

J. A. de Aguiar

Chefe de Secretaria



MSP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE
Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Indústria Cua de Malta Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Pedro Amâncio da Silva Filho

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento ^{de Goiânia, Praça Crúscul} na Rua Curitiba, 835 - 1.º andar às 13:30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 7 (sete) do mês de Julho - 1964, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiânia
Belo Horizonte, 1.º de Junho de 1964

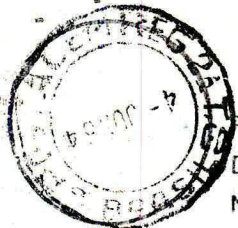
J. H. de Aguiar
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 3 de Junho de 1964 foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 5 pelo registrado postal nº 14.527 com "AR",
Goiânia, 3 de Junho de 1964
J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

14.527
6/6
2



Número do registrado **14.527**

Procedência

Data do registro **3** de **6** de 19 **64**

Natureza da correspondência

Valor declarado

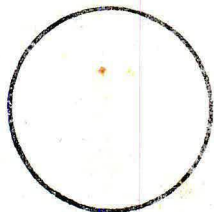
Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATÁRIO

Araceli Brossmann



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser dado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Indústria Cruz de Malta - Proc. 252/64

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 7
7.44.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Pedro Amâncio da Silva Filho e o reclamado Indústria Cruz de Malta Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no dia 25 do corrente mês, a importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 690,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Julho

sessenta e quatro

Pedro Américo de Silva Filho

Indústria Cruz de Malta Ltda.

O reclamado pagará ao reclamante no dia 25 do corrente mês a importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), por

Do que, para constar, eu *J. H. de Souza*

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

J. H. de Souza

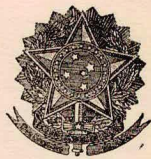
JUIZ PRESIDENTE

pp. J. H. de Souza

RECLAMANTE

Attilio Brossmann

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 8
m

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Pedro Amâncio da Silva Filho (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Indústria Cruz de Malta Ltda. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~de decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 28.000,00 relativa a o processo de reclamação de nº 252/64, o reclamado pagou metade das custas no valor de R\$ 345,00 . xxxxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

S. N. de Queiltra
Chefe da Secretaria
pp. Sílvio
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

Custas

De acôr, metede paga pelo reclamado, nt 345,00



CONCLUSÃO

Nesta data, fezo conclusões as presentes autos, ao
 Ser Presidente,
 Goiânia, 10 de setembro de 1964
 J. N. de Magalhães
 Secretário

Arquive - se -
 10-9-64.
 J. N. de Magalhães

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
 Contém os presentes autos, 8 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 16 de Outubro de 1964
 J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
 Em 16/10/1964
 J. N. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe de Secretaria